



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI Nº 1836 de 18 de dezembro de 2013

"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar e Suplementar fichas no Orçamento Programa para 2.013 e dá outras providências."

(Autoria: Poder Executivo)

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2.013 Lei Municipal nº 1.681 de 12 de Dezembro de 2.012, em favor dos Órgãos e Unidades Orçamentárias, um crédito suplementar na seguinte dotação consignada sob número:

02.04.09 – Fundeb 60%

12.361.0005.2024 – Manutenção da Unidade Fundeb 60%

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F 400 R\$ 2.696,54

02.04.10 – Fundeb 40%

12.361.0005.2025 – Manutenção da Unidade Fundeb 40%

4490.61.00 – Aquisição de Imóveis F 948 R\$ 1.063.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 1.065.696,54

Artigo 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02.04.02 – Ensino de 0 a 6 anos

12.365.0169.2054 – Manutenção da Unidade Ensino de 0 a 6 anos

3390.30.00 – Material de Consumo F 264 R\$ 30.500,00

02.04.05 – Creche Municipal

12.365.0005.2020 – Manutenção da Unidade Creche Municipal

3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F 311 R\$ 70.000,00

02.04.08 – Ensino Fundamental

12.361.0171.2056 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino Fundamental

3390.30.00 – Material de Consumo F 395 R\$ 273.500,00

02.04.11 – Ensino de 2º Grau

12.362.0005.2026 – Manutenção da Unidade Ensino de 2º Grau

3190.04.00 – Contratação por Tempo Determinado F 446 R\$ 35.000,00

12.362.0172.2057 – Manutenção da Merenda Escolar – Ensino 2º Grau

3390.30.00 – Material de Consumo F 467 R\$ 122.800,00



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

(Lei nº 1836/2013 – fl. 02)

02.04.18 – Educação de Jovens e Adultos

12.366.0005.2047 – Manutenção da Unidade Educação de Jovens e Adultos
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F 537 R\$ 65.000,00

12.366.0206.2072 – Manutenção da Merenda Escolar – Educação de Jovens e Adultos
3390.30.00 – Material de Consumo F 553 R\$ 42.400,00

02.04.14 - Cultura

13.391.0005.2029 – Manutenção da Unidade Cultura
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F 476 R\$ 19.996,54

02.04.15 – Esporte e Lazer

27.812.0005.2030 – Manutenção da Unidade Esporte e Lazer
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F 491 R\$ 60.000,00

02.07.01 – Secretaria de Planejamento e Obras

15.451.0008.2040 – Manutenção da Unidade Secretaria de Planejamento e Obras
4490.51.00 – Obras e Instalações F 708 R\$ 226.500,00

02.08.01 – Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil

06.181.0009.2043 – Manutenção da Unidade Secr. Segurança Pública
3190.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil F 744 R\$ 120.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES R\$ 1.065.696,54


Artigo 3º – Fica convalidado na Lei nº 1.444/09 – PPA e na Lei nº 1.671/12 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplado na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro-citadas.

Artigo 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, 18 de dezembro de 2013.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


LUCIA APARECIDA PEREIRA ALBRECHT
Secretária Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana